

REGRAS PARA CONCESSÃO DO BPC E DO BOLSA FAMÍLIA

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.614, de 2024

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado José Guimarães (PT-CE) e outros

Relatoria na Câmara:

- Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial.

Relatoria no Senado:

- Senador Rogério Carvalho (PT-SE): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs [8.171, de 17 de janeiro de 1991](#) (Lei da Política Agrícola), [8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social), [14.601, de 19 de junho de 2023](#) (Lei do Programa Bolsa Família), e [14.995, de 10 de outubro de 2024](#), para dispor sobre políticas públicas; e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de requisito referente à avaliação para concessão administrativa ou judicial do benefício de prestação continuada a pessoa com deficiência, e de revogação de exigência para reingresso no Programa Bolsa Família.

Estudo do Veto nº 46/2024

	ITEM 46.24.001
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º-B do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pelo art. 6º do projeto: <i>Para a concessão administrativa ou judicial do benefício de que trata este artigo, a avaliação a que se refere o § 2º-A deste artigo deve atestar deficiência de grau moderado ou grave, nos termos de regulamento.</i>
ASSUNTO	Requisitos para concessão do benefício de prestação continuada a pessoa com deficiência
ORIGEM	Parecer de Plenário na Câmara dos Deputados (Deputado Isnaldo Bulhões Jr. – MDB/AL)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que a pessoa com deficiência fará jus à concessão do benefício de prestação continuada desde que a avaliação médica e social ateste deficiência de grau moderado ou grave, nos termos de regulamento.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que poderia trazer insegurança jurídica em relação à concessão de benefícios.” Ouvido o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Estudo do Veto nº 46/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 46.24.002
	inciso II do "caput" do art. 9º: <i>o § 4º do art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Programa Bolsa Família).</i>
ASSUNTO	Revogação de regra para reingresso no Programa Bolsa Família
ORIGEM	Parecer de Plenário na Câmara dos Deputados (Deputado Isnaldo Bulhões Jr. – MDB/AL) com ajustes da Redação Final da Câmara dos Deputados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela revoga regra prescrita pela Lei 14.601/2023, segundo a qual, para reingresso no Bolsa Família, a família deverá cumprir os requisitos para ingresso no referido programa estabelecidos na Lei em questão e em regulamento.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que poderia suscitar insegurança jurídica em relação às regras de elegibilidade para reingressar no Programa Bolsa Família.” Ouvido o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.